



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 083, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Altera Dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 98-A da Lei Complementar n.º 035, de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 072, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98-A O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de serviços prestados ao município, que exerceu, estiver exercendo ou vier a exercer cargo de confiança sob a forma de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, ou perceber Gratificação Especial com vencimento fixo mensal, exceto gratificações específicas da saúde, por dois anos completos, consecutivos ou alternados, terá incorporado ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente a vinte por cento (20%):

- I. ...;
- II. ...;
- III. ...;
- IV. do valor da Gratificação Especial com vencimento fixo mensal.

§1.º A cada dois anos completos que excederem a dois anos, consecutivos ou alternados, de exercício do Cargo em Comissão, da Função de Confiança ou da Gratificação Especial com vencimento fixo mensal, corresponderá novo acréscimo de vinte por cento (20%) sobre os valores previstos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 27, até o máximo de cem por cento (100%).

§2.º Quando mais de um Cargo em Comissão, Função de Confiança ou Gratificação Especial com vencimento fixo mensal tiver o servidor exercido no período aquisitivo, servirá de base para o cálculo o de mais elevado padrão, que tenha desempenhado por um ano, no mínimo.

§3.º ...

§4.º ...

§5.º...

§6.º O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, da Vantagem Adicional incorporada ao vencimento, das Funções de Confiança e das Gratificações Especiais com vencimento fixo mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§7.º Os atuais servidores, detentores de cargo de provimento efetivo, que exercem outro cargo de confiança sob a forma de cargo em comissão ou função de confiança, ou percebem Gratificação Especial com vencimento fixo mensal, anterior a entrada em vigor desta Lei terão sua situação de incorporação revista, de acordo com o disposto neste Capítulo.

§8.º ...

§9.º Quando o servidor incorporar 100% (cem por cento) da vantagem e for novamente investido em posto de confiança ou perceber Gratificação Especial com vencimento fixo mensal receberá apenas a diferença de valor entre o que tiver incorporado e a nova designação, se maior.

§10. Na hipótese do §9.º o servidor poderá novamente contar o tempo de investidura no novo posto de confiança ou Gratificação Especial com vencimento fixo mensal, para fins de nova incorporação, que ocorrerá sobre a diferença do valor percebido, nos termos desta Seção, até o máximo de 100%.”

Art. 2.º O artigo 98-B da Lei Complementar n.º 035, de 7 outubro de 2005, incluído pela Lei Complementar n.º 072, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98-B O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que percebe ou vier a perceber Vantagem Adicional, na forma desta Lei e no Plano de Carreira dos Servidores, irá incorporar o valor total da vantagem, ao vencimento do cargo de provimento efetivo, a partir da data da concessão.

Parágrafo único. A incorporação posterior substitui a anterior, para efeitos de percepção do valor.”

Art. 3.º O artigo 98-C da Lei Complementar n.º 035, de 7 outubro de 2005, incluído pela Lei Complementar n.º 072, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98-C As Gratificações para os profissionais da saúde designados para o Programa SAMU Salvar e Estratégia de Saúde da Família, e a Gratificação Especial por Dedicação Exclusiva, serão incorporadas pelo servidor para efeitos de aposentadoria, na proporção de 4% a cada ano completo de percepção, consecutivo ou alternado, após a estabilidade no serviço público municipal, até o máximo de 100%.”

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2014.

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal